

Termo de Referência 145/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
145/2025	255000-MS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/DF	AUGUSTO CESAR CARVALHO BARBOSA DE SOUZA	24/07/2025 10:17 (v 2.1)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	154/2025	25100002645 /2025-46

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento para a oferta de 02 (duas) inscrições no COBACI 2025, a ser realizado presencialmente na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) durante os dias 06, 07 e 08 de agosto de 2025, na cidade de Campo Grande/MS, com carga horária total de 24 horas, com ônus para a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os órgãos que inscreverem dois participantes terão direito à gratuidade na terceira inscrição. Conforme proposta à Fundação Nacional de Saúde. SEI(5468068)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL
1	Inscrição para participação no COBACI 2025	25232	Inscrição	3	R\$ 1.200	R\$ 2.400,00

1.2. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O Instrumento Contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor da inexigibilidade é inferior ao das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 mencionada Lei.

1.3.1. Além do mais, a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, do Coordenador da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (eCJU/Aquisições) previu que:

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (eCJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II); II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Referências: NOTA nº 199/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e DESPACHO n. 00046/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Com o objetivo de preparar os servidores para novos desafios e oportunidades no campo da auditoria e da integridade. O conteúdo abrange temas essenciais para uma atuação estratégica e inovadora, com foco em resultados, ética e conformidade, a exemplo de auditoria ágil; inteligência artificial, auditoria e gestão de riscos; auditoria em fraudes; consultoria em Lei Geral de Proteção de Dados; avaliação de qualidade da auditoria.

2.2. Nesse contexto, o evento " O Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI", a ser realizado presencialmente na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) durante os dias 06,07 e 08 de agosto de 2025, na cidade de Campo Grande/MS, com carga horária total de 24 horas.

2.3. A participação presencial de 02 (dois) servidores se deve ao formato definido pela empresa promotora do evento, estabelecendo dedicação exclusiva.

2.4. **O COBACI 2025** é fundamental para o aprimoramento dos processos de auditoria e fiscalização no contexto de transformação digital da gestão pública.

2.5. A programação do evento será distribuída em 3 dias, de 06 a 08 de agosto de 2025, e abordará tópicos relevantes para a administração pública e auditoria. O evento terá início na quarta-feira com a mesa de abertura e palestras sobre a reforma do Decreto-Lei 200 e governança. Na quinta-feira, as discussões abordarão temas LGPD e a jornada do auditor do futuro, com painéis de boas práticas e palestras.

2.6. O Planejamento, a justificativa e o objeto da contratação encontram-se detalhados do Documento de formalização da Demanda – (5468139), formulado pela área Requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação.

2.7. No que diz respeito à relação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP/Funasa /2025) com as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação, verifica-se a UASG 255000 TERMO DE REFERÊNCIA 20/2025 8 de 22 previsibilidade da ação de desenvolvimento no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do presente exercício, referenciando-se à necessidade de desenvolvimento relacionada à temática: – Linha 338 Gestão de Convênios (SEI 5296005).

2.8. Constata-se, portanto, que o Congresso pretendido apresenta temática e metodologia com considerável nível de especificidade e singularidade, envolvendo assuntos relacionados às necessidades profissionais e atividades desenvolvidas pelos servidores interessados, possuindo assim aderência com as atividades da Funasa.

2.9. A capacitação será previamente incluída no Plano de Contratações Anual 2025 da Funasa.

3. Descrição da solução

A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Contratação de 02 (duas) inscrições no **COBACI 2025** a ser realizado na modalidade presencial , em Campo Grande/MS, no período de 06 à 08 de agosto de 2025 com carga horária de 24 horas e com ônus para a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

3.2. Ademais, a programação contendo horário de realização/metodologia/conteúdo a ser ministrada na ação de desenvolvimento está apensada no item 2.5 deste Termo de Referência.

3.3. O Público-alvo da contratação são profissionais da área de administração pública e auditoria.

4. Requisitos da contratação

4.1. A Contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, promovendo boas práticas de sustentabilidade, devendo orientar seus palestrantes a fazerem uso racional de energia e demais recursos materiais envolvidos na ação de desenvolvimento.

4.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra e sem regime de dedicação exclusiva, enquadrando-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Obrigações da Contratante

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando não houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [1]

5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.[2]

5.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e seus anexos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. Obrigações do contratado

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;^[1]

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; ^[2]

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15. Manter durante toda a vigência do Termo de Referência e anexos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7. Obrigações pertinentes à LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [1] UASG 255000 TERMO DE REFERÊNCIA 20/2025 12 de 22

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [2]

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. Subcontratação

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. Garantia da Contratação

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação definida nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

10. Vistoria

10.1. Não se aplica à presente contratação.

11. Modelo de execução do objeto

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida exclusivamente pela Contratada conforme sua oferta pública ao mercado, à qual a Contratante adere integralmente, pois não se trata de evento customizado para a Contratante, conforme consta do material de divulgação da Contratada a seguir transcrito:

11.1.1 - A programação será distribuída em 3 dias, de 06 a 08 de agosto de 2025, de 09h às 16h30 ,será realizado na UFMS- Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com carga horária de 24 horas.

11.2. Serão abordados tópicos relevantes para a administração pública e auditoria. O evento terá início na quarta-feira com a mesa de abertura e palestras sobre a reforma do Decreto- Lei 200 e governança. Na quinta-feira, o foco será em auditoria ágil, inteligência artificial, gestão de riscos e qualidade da auditoria. Na sexta-feira , as discussões abordarão temas como LGPD e a jornada do auditor do futuro, com painéis de boas práticas e palestras.

12. Modelo de gestão do contrato

12.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente(s) de fiscalização da Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas — CGESP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). UASG 255000 TERMO DE REFERÊNCIA 20/2025 14 de 22

12.5. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

12.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133 /2021, art. 119).

12.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, 1º).

12.10. As comunicações entre Funasa e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, 2º).

12.11. A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

12.12..Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação responsável pelo processo a encaminhará à Contratada, para garantir a participação dos servidores na ação de capacitação, na data determinada para sua realização, ficando a contratada responsável por informar previamente o link para acesso ao treinamento.

12.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.14. Deverão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.15 Nos casos de extinção e do reconhecimento dos direitos da Administração, aplicar-se-á o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. 12.16. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021

13. Dos casos omissos

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Termo de Referência – os chamados casos omissos – tal será resolvido entre as partes, respeitado o UASG 255000 TERMO DE REFERÊNCIA 20/2025 15 de 22 objeto do presente Termo, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

14. Do foro

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Termo de Referência.

15. Critérios de medição e pagamento

15.1. As inscrições poderão ser pagas por meio de Pix, nota de empenho ou documento correspondente. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste dos servidores referente à devida prestação do serviço (realização do COBACI 2025), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; c) caso a contratada deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado; d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente as horas aulas executadas.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. não produziu os resultados acordados;

15.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. Do Recebimento

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº14.133 e arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após UASG 255000 TERMO DE REFERÊNCIA 20 /2025 16 de 22 a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

16.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

17. Liquidação

17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, bem como o certificado de participação dos servidores, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade UASG 255000 TERMO DE REFERÊNCIA 20/2025 17 de 22 de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18. Prazo de pagamento

18.1. As inscrições poderão ser pagas por meio de Pix, nota de empenho ou documento correspondente.

18.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. Nome/Razão Social: União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação - UNAMEC. CNPJ: 28.627.449/0001-01. Telefone: (27) 99856-2528. Endereço: Setor Comercial Norte(SCN), Quadra 02, Bloco A - Cj. 503/504, Brasília- DF, CEP: 707112-900, E-mail: contato@unamec.com.br. Dados Bancários: Banco do Brasil SA Agência: 2456-2 C/C: 66848-6 E PIX: 28.627.449/0001-01.

18.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. UASG 255000 TERMO DE REFERÊNCIA 20/2025 18 de 22

18.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.7. O valor total das inscrições corresponde a, conforme proposta comercial da empresa, apêndice deste Termo de Referência

18.8 . A Proposta totaliza o valor de R\$ 2.400,00 para as duas inscrições de não associados.

"Os órgãos que inscreverem dois participantes terão direito à gratuidade na terceira inscrição", conforme Proposta (5468064).

19. Antecipação de documento

19.1. Não é permitida a antecipação de pagamento

20. Cessão de crédito

20.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 deste presente tópico.

20.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

20.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

20.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

20.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitante são direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

20.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

21. Critérios de seleção do fornecedor

21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o objeto a ser contratado se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

21.2. Quanto aos critérios de seleção a serem observados nas contratações de serviços de treinamento/capacitação de servidores, cumpre destacar o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 9.991, 2019.

21.3. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) CADIN; c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica — TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); d) Certidão Negativa Correicional — CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

21.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

21.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

21.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

21.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

21.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

21.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

21.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. UASG 255000 TERMO DE REFERÊNCIA 20/2025 20 de 22

21.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições Habilitação jurídica.

21.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores Habilitação fiscal, social e trabalhista

21.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

21.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

21.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais, distritais ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. Qualificação Econômico- Financeira.

22. Qualificação Técnica

22.1 Deverá ser apresentado documento que demonstre a experiência exitosa em outras ações, por meio de Atestado de Capacidade Técnica ou, na impossibilidade, de documentos, publicações e /ou avaliações que demonstrem a satisfação da contratante com relação ao serviço realizado.

23. Estimativa do valor da contratação

23.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para duas inscrições de não associados conforme proposta comercial, encaminhada pela empresa promotora do **COBACI 2025**. Ainda conforme Proposta(SEI:5468068): " Os órgãos que inscreverem dois participantes terão direito à **gratuidade na terceira inscrição**". Assim, com vistas ao atendimento do requisito previsto no § 1º e 2 do art. 7º da IN nº 65 /2021, no que se refere à verificação de compatibilidade entre os preços ofertados a esta Fundação Nacional de Saúde (Funasa) .

23.4. Assim, conclui-se que o preço praticado pela empresa e o ofertado à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA está de acordo com o valor ofertado a outros contratantes.

24. Adequação orçamentária

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 25500

II) Fonte de Recursos: 1001000000

III) Programa de Trabalho: Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39

V) Plano Interno: CAPACITACAO

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AUGUSTO CESAR CARVALHO BARBOSA DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 15:47:51.

ADRIANO PARENTE DE SOUSA

Fiscal do Contrato



Assinou eletronicamente em 24/07/2025 às 10:17:38.

